



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 351/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SICAP - SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234 / Sala 1603 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.310.921/0001-86, representada pelo sócio-administrador, Sr. **DARCÍ REALI**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 290.905.470-53, portador da cédula de identidade sob o n.º 301488 6448, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 69/2018, Processo nº 231/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados e atualização do Sistema SICAP- Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, que consistem nos seguintes serviços:

a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente.

b) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de alterações motivadas por necessidades de adequação em razão de posicionamento técnico do Tribunal de Contas do RS ou do Ministério da Previdência Social.

c) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” dessa cláusula.

Esclarecimento das questões relacionadas aos dados constantes do sistema de informática SICAP – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, desenvolvido pela contratada e operado pela contratante, e necessários à alimentação do sistema para o cálculo dos benefícios dos servidores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência da contratante, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

d) Esclarecimento das dúvidas relacionadas à alimentação do referido sistema (lançamentos) e à sua operacionalização, através de telefone ou e-mail, por solicitação da contratante, como suporte de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo voluntário das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O contratante pagará à contratada a importância mensal de **R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais)**. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais)**.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

4.3. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma



legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

4.6. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços técnicos através de profissional Advogado ou Bacharel em Direito, ou, quando necessário, através de Analista de Sistemas ou equivalente, ou através de técnico de nível médio, com formação na área de informática.
- b) Disponibilizar, em página de Internet a ser indicada pela CONTRATADA, as novas versões de atualização do programa, com a disponibilização de senha de acesso privativo para a CONTRATANTE.
- c) Fornecer as tabelas de atualização das contribuições, emitidas pelo Ministério da Previdência Social, em formato compatível com o software SICAP, mediante a disponibilização de senha de acesso privativo para a CONTRATANTE.
- d) Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a CONTRATADA remeterá as novas versões em formato de CD – Compact Disk, através de correio.
- e) Orientar sobre a instalação das novas versões, por telefone, ou na sede da CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE.
- f) Informar a CONTRATANTE sobre as alterações introduzidas nas novas versões, pela página de Internet referida nesta cláusula, ou por e-mail, em endereço eletrônico fornecido pela CONTRATANTE.
- g) No caso de detecção de qualquer erro no SICAP, que importe em incorreção no cálculo das aposentadorias e pensões, a LICENCIANTE garante, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de nova versão do programa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao contratante caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) Atualizar o SICAP com as novas versões do sistema, pelos meios indicados pela CONTRATADA.
- c) Utilizar o sistema SICAP exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.
- e) Zelar para que nenhuma parte do SICAP possa ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE.
- f) Atualizar as tabelas de correção dos valores históricos de contribuição, em consonância com o estipulado na letra “c” da cláusula anterior. Da mesma forma, fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através das ferramentas disponibilizadas pelo SICAP.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:



- a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.
- l) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a empresa Contratada.

A empresa contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo município contratante.

Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, qualidade e a garantia dos serviços oferecidos na proposta.

Reserva-se ao Município o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o contratante exigir novo Fornecimento para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o contratante.

Constituem obrigações da empresa contratada:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;



- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo Secretário Municipal da Administração, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 11 de setembro de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

DARCI REALI

IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____
CPF: 016.708.600-60

Giovane Candito: _____
CPF: 604.564.00-44